



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

*Ano 2014.*

PARECER Nº 660/2014.  
Projeto de Lei Ordinária nº EM-075/2014.

**RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº EM-075/2014, de autoria do Executivo que dá nova redação ao artigo 1º, ao anexo I, e revoga o artigo 2º da Lei nº 6.854/2008, que autoriza o Município de Divinópolis através do Poder Executivo, a assumir as dívidas que especifica da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços-EMOP, e dá outras providências.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição se faz necessária vez que, destina-se o presente projeto de lei a atualizar autorização outrora concedida (2008) por esta Egrégia Casa, para que o Município possa assumir as dívidas tributárias da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP, vez que, até o presente momento, não havia sido necessário utilizar tal prerrogativa.

É de conhecimento dos nobres Edis que, desde que assumimos o Executivo Municipal tem sido feito um grande esforço para conduzir, da melhor forma possível os destinos da EMOP.

No entanto, apesar de todos os esforços realizados, inclusive para que a empresa pudesse regularizar sua situação fiscal sem auxílio do Município, a realidade é que a situação encontrada em 2008 era muito grave e a empresa, apesar de todos os esforços envidados, com utilização de todos os instrumentos de gestão indicados, não será capaz de contornar sozinha tão delicada situação.

Cabe destacar que a EMOP, além de agilizar o atendimento à demanda de serviços do Município, assume papel de cunho social, pois, dentre os serviços realizados, está a limpeza pública (capina e varrição), utilizando mão de obra que, na maioria dos casos, é carente de qualificação técnica, fato que dificulta a inserção no mercado de trabalho.

Lembramos que a EMOP é uma empresa pública, cujo capital é 100% (cem por cento) municipal, pertencendo, portanto, ao povo Divinopolitano, razão pela qual merece o tratamento especial que ora é proposto, consistente em autorizar o Município a equacionar questão de extrema seriedade e que poderá, em curíssimo prazo, inviabilizar as atividades da empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Registre-se, por fim, que a EMOP conseguiu equacionar os débitos com fornecedores, porém com a unificação das certidões previdenciária e Receita Federal/Procuradoria-Geral da Fazenda, através da Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014, a EMOP ficou impossibilitada de ter a certidão do INSS, uma vez que tem débitos pendentes junto a Receita Federal e Procuradoria, urgindo seja regularizada a situação. (*Conforme justificativa do Projeto*)

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-075/2014.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2014.

**Eduardo Print Junior**  
Vereador – Relator

**Nilmar Eustáquio**  
Vereador – Secretário

**Adair Otaviano**  
Vereador-Membro